



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE PERNAMBUCO

INFORMATIVO TR-PE Nº 07-2020

1ª Turma

Presidente e 1ª Relatoria: Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto

2ª Relatoria: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima

3ª Relatoria: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho

Suplente: Juíza Federal Liz Corrêa de Azevedo

2ª Turma

Presidente e 1ª Relatoria: Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça

2ª Relatoria: Juiz Federal Luiz Bispo da Silva Neto

3ª Relatoria: Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça

Suplente: Juíza Madja de Sousa Moura

3ª Turma

Presidente e 3ª Relatoria: Juiz Federal Claudio Kitner

1ª Relatoria: Juíza Federal Polyana Falcão Brito

2ª Relatoria: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho

Suplente: Juiz Augusto Cesar de Carvalho Leal

1ª TURMA RECURSAL

[0501251-82.2019.4.05.8300](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NOS DECRETOS 53.831/1964 E 83.080/1979. NÃO RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE. RECURSO INOMINADO DO INSS PROVIDO.

[0513268-53.2019.4.05.8300](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ENGENHEIRO AGRÔNOMO. ROL DE ATIVIDADES E AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. ATIVIDADE ESPECIAL QUE PRECISA SER RECONHECIDA DE ACORDO COM PRECEDENTES DA TNU. RECURSO DO PARTICULAR IMPROVIDO.

[0504308-12.2018.4.05.8311](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. TECELAGEM. MOTORISTA. RUÍDO. ESPECIALIDADE MANTIDA. PERÍODO COMPROVADO APENAS POR CTPS. CTPS COM DATA RASURADA. PERÍODO NÃO RECONHECIDO. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

[0503287-64.2019.4.05.8311](#)

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. MESMA PATOLOGIA DIAGNOSTICADA EM PROCESSO ANTERIOR. SEM MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. COISA JULGADA VERIFICADA. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NÃO REALIZADA. SENTENÇA MODIFICADA PARA RECONHECER A COISA JULGADA.

DETERMINAR RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PARA FAZER CUMPRIR COISA JULGADA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

[0502208-50.2019.4.05.8311](#)

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. CEGUEIRA MONOCULAR. PEDREIRO. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. ANALFABETO FUNCIONAL. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A 15 ANOS. INCAPACIDADE PARCIAL. RISCO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL. ENTENDIMENTO DA TNU. RECURSO DO AUTOR PROVIDO.

[0500036-28.2020.4.05.8303](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL COMPROVADA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. RECURSO DO PARTICULAR PROVIDO.

[0508750-20.2019.4.05.8300](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LAUDO TÉCNICO. DISPENSABILIDADE. EXTEMPORANEIDADE DE DOCUMENTOS. FORÇA PROBANTE PRESERVADA. SÚMULA 68 DA TNU. RÚIDO. EXPOSIÇÃO ACIMA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. RECURSO DO PARTICULAR PROVIDO.

[0507816-28.2020.4.05.8300](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO. RENDA MENSAL INICIAL. TEMA 999/STJ. DECIDIDO EM REPETITIVO. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA LEI 9.876/99. APLICAÇÃO DA REGRA MAIS FAVORÁVEL. COMPROVAÇÃO VERIFICADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA CORRIGIR O MANIFESTO EQUÍVOCO.

[0515477-92.2019.4.05.8300](#)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. AUXÍLIO-ACIDENTE. EXCLUSÃO EXPRESSA DO ROL DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 13.846/2019. INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA. EFICÁCIA RETROATIVA. ADI MC 605/DF. DIREITO ADQUIRIDO ANTES DA NOVA LEI. EXCEÇÃO À RETROAÇÃO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

[0519370-28.2018.4.05.8300](#)

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. DEFICIENTE. LAUDO PERICIAL. FIXAÇÃO DA DIB. PRAZO E MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RAZOABILIDADE. RECURSO DO PARTICULAR IMPROVIDO. RECURSO DO INSS PROVIDO.